



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS**  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 4.826/2020, DE 23 DE JUNHO DE 2020

*“INSTITUI O PROGRAMA EMERGENCIAL DE AUXÍLIO AO COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FORMAIS PARA ENFRENTAMENTO DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA RECONHECIDO PELOS DECRETOS MUNICIPAIS NºS 3.763/2020, 3765/2020, 3778/2020, 3790/2020 E ALTERAÇÕES POSTERIORES, E DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19) DE QUE TRATA A LEI FEDERAL 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”*

PUBLICADO NO QUADRO OFICIAL DE  
PUBLICAÇÕES DE 23/06/2020 A  
23/09/2020  
*Carlos A. Harpen*  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, com base no art. 63 e no art.82, inciso VI da Lei Orgânica, a seguinte

**LEI**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção econômica ao comércio e prestadores de serviços formais, já sediados no Município de Dois Irmãos/RS, que não tenham se enquadrado como essenciais nos termos dos decretos à nível federal, estadual e municipal, sob a forma de:

**I** - Auxílio para pagamento de locação de imóveis no Município, no percentual de até 50% (cinquenta por cento) do valor locatício, pelo prazo de até 03 (três) meses;

**II** – Os recursos totais liberados para este Programa serão de até R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais);

**III** - Os beneficiários serão selecionados por ordem de protocolo.

**“ DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA ”.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS**  
GABINETE DO PREFEITO

**Parágrafo único.** Os valores definidos no inciso I acima, ficam limitados, por empresa e pelo período dos três meses, a R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) para MEIS e R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para Micro Empresas.

**Art. 2º** Para receber o auxílio solicitado, além das condicionantes fixadas pelos artigos 1º e 3º desta Lei, o(a) requerente/empresa deverá preliminarmente se enquadrar conforme o artigo 3º, inciso I, da Lei Complementar 123/2006, também chamada de Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas, observados os seguintes critérios:

a) Ser MEI ou ser Microempresa - Faturamento anual até R\$ 360 mil;

**Art. 3º** A empresa deverá requerer o auxílio em até 30 (trinta) dias após a sanção desta Lei, via protocolo, para Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Turismo, a qual, conjuntamente com a Comissão designada, ficará responsável pela análise e avaliação da documentação apresentada, que deverá conter, no mínimo, os seguintes documentos e condições, cumulativas:

I - Ato constitutivo, alterações e consolidações, devidamente autenticados;

II - Cópia do CNPJ contendo CNAE;

III - Cópia de Alvará de licença, comprovando funcionamento regular e prévio pelo período mínimo de seis meses, a contar da data de publicação desta Lei;

IV - Certidões negativas: federais, estaduais e municipais;

V - ECD, ECF, DEFIS ou declaração de faturamento do MEI referente ao exercício anterior;

VI - Contrato de locação em nome da empresa, firmado e reconhecido antes da decretação estadual de fechamento do comércio não essencial;

VII - Declaração de que pretende continuar instalada no Município, por no mínimo 12 (doze) meses após a cessação da subvenção;

**“ DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA ”.**

*BAK* *f*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS**  
GABINETE DO PREFEITO

VIII - Solicitação de incentivo;

IX - Documento de identificação do sócio da empresa que encaminhou a solicitação de incentivo;

X - Conta bancária em nome da empresa para recebimento e pagamento de despesas relativas a parceria;

XI - Declaração de apresentação mensal da relação de faturamento, no caso de Micro Empresa;

**Art. 4º** O Poder Executivo, após as manifestações da Comissão de Avaliação atestando a vantajosidade da contrapartida, do auxílio para o Município, decidirá de forma fundamentada sobre o pedido, podendo deferi-lo ou não.

**Art. 5º** O ajuste ou acordo que trata a presente Lei depende de Termo de Incentivo firmado entre Município e empresa beneficiada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

**I** - O incentivo concedido pelo Município, devidamente qualificado;

**II** - Obrigações da empresa face à concessão dos benefícios;

**III** - Cláusula geral pelo descumprimento do acordo;

**IV** - Anexo ao Termo constará o pedido da empresa e o parecer da Comissão de Avaliação de Incentivos e Subvenções Econômicas – CAVISE, para fins de decisão pelo Executivo Municipal.

**Art. 6º** No caso de descumprimento das condições previstas nesta Lei e no Termo a ser firmado com a empresa beneficiária, fica esta obrigada a ressarcir os valores pelos benefícios recebidos, apurados e devidamente corrigidos, acrescidos de 1% (um por cento) de juros ao mês, a contar da data da concessão, do efetivo dispêndio.

**Art. 7º** A empresa beneficiada não poderá transferir sua sede para outro Município ou encerrar suas atividades antes de decorrido o prazo de 12 (doze) meses após o início do prazo de

“ DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA ”.

*CAK* X



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS**  
GABINETE DO PREFEITO

vigência deste incentivo, sob pena de se obrigar a restituir, em dobro, os valores dos benefícios recebidos, atualizados monetariamente, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado, quando então restituirá apenas os valores despendidos pelo Município com a concessão dos incentivos, acrescidos de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês.

**Parágrafo único.** Findo o prazo previsto no *caput* deste artigo nenhuma obrigação restará à empresa em decorrência desta Lei.

**Art. 8º** O prazo para a prestação de contas financeira é de 30 (trinta) dias após o recebimento da parcela, ficando condicionado os próximos recebimentos ao regular cumprimento desta obrigação, devendo apresentar os seguintes documentos:

- a) ofício de prestação de contas;
- b) despesa paga e comprovante de quitação;
- c) extrato bancário comprovando depósito e uso do recurso recebido;
- d) certidões negativas: federais, estaduais e municipais.

**Art. 9º** Caberá à Comissão de Avaliação de Incentivos e Subvenções Econômicas - CAVISE, designada através de Portaria, à responsabilidade pelo acompanhamento e monitoramento das atividades exercidas pela empresa que receber incentivo.

**Parágrafo único.** A Comissão de Avaliação de Incentivos e Subvenções Econômicas - CAVISE, será composta pelos seguintes membros:

- I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Turismo;
- II - 01 (um) representante do Departamento Municipal de Indústria e Comércio;
- III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda;
- IV - 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal.

**“ DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA ”.**

ESH



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS**  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 10.** As despesas desta Lei correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

10.02.0023.0691.1006.1012 Progr. Emergencial de Auxílio ao Comércio e ao Serviço  
3.3.3.60.45.00.00 - Subvenções Econômicas  
Recurso 1037 Auxílio Financeiro União - FPM \_\_\_\_\_ R\$ 120.000,00;  
Recurso 0001 Livre \_\_\_\_\_ R\$ 50.000,00;

**Art. 11.** Esta Lei poderá ser regulamentada através de Decreto, no que couber.

**Art. 12.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 13.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com vigência condicionada a situação de calamidade a nível nacional e estadual.

**DOIS IRMÃOS, RS 23 DE JUNHO DE 2020.**

**REGISTRE-SE**

**E**

**PUBLIQUE-SE**

  
**CARLOS ALBERTO KASPER,**

**SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**

  
**TÂNIA TEREZINHA DA SILVA,**  
**PREFEITA MUNICIPAL.**

**“ DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA ”.**